Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 073/2009 Erechim, 18 de Maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 067/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 23 (vinte e três) Auxiliares de Limpeza, para exercício em diversas Secretarias Municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei solicita autorização para que o Poder Executivo possa contratar, em caráter emergencial, até 23 (vinte e três) Auxiliares de Limpeza, para exercício em diversas Secretarias Municipais.

A contratação desses profissionais de apoio se faz necessária para suprir as carências do Executivo Municipal, pois um número significativo de servidores estão em licença saúde, por período indeterminado, e também, em licença maternidade. Cabe salientar que o Município não possui banco de concursados, o que obriga a realização de concurso público para que se possa efetivar esses profissionais.

Destacamos que estaremos providenciando um novo concurso público para provimento dos cargos de Auxiliar de Limpeza, motivo pelo qual o presente projeto terá o prazo de apenas 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado. Diante disso, a contratação temporária se torna uma forma viável de suprir as necessidades, pois, além de dar continuidade e não comprometer a eficácia e a qualidade dos serviços prestados por este órgão público, não gera vínculos permanentes no quadro de servidores, podendo ser rescindido a qualquer momento, assim que os servidores efetivos retornarem às suas funções ou que os novos concursados estejam aptos a assumirem o cargo.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Maio de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 067/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 23 (vinte e três) Auxiliares de Limpeza, para exercício em diversas Secretarias Municipais.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 23 (vinte e três) Auxiliares de Limpeza, a serem vinculados nas seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Cidadania;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

V – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º A carga horária para os Auxiliares de Limpeza será de 40 horas semanais, com remuneração de R$ 538,03 (quinhentos e trinta e oito reais e três centavos).

§ 2.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Auxiliar de Limpeza são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A presente contratação será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, período em que será realizado novo concurso público.

Art. 2.º A contratação, em caráter emergencial, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei, relativas às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030100322.026 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado;

II – 10 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.056 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino-MDE, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4.º Para atender as despesas resultantes desta Lei, relativas às demais Secretarias Municipais, fica autorizada a abertura dos seguintes Créditos Especiais:

I – 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços, 0412200202.014 – Fomento à Indústria Comércio e Serviços, 3190.04.00.00.00- Contratação por Tempo Determinado.....R$ 4.400,00;

II – 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 1339200562.020 – Atividades Artísticas, de Promoção do Município e Cívico-Culturais, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 4.400,00;

III – 09 – Secretaria Municipal de Cidadania, 01 – Unidade de Gestão e Administração da Assistência Social, 0412200042.039 – Gestão e Administração da Política de Assistência Social, 3190.04.00.00.00- Contratação por Tempo Determinado.....R$ 8.800,00;

Art. 5.º Os créditos autorizados no Art. 4.º serão atendidos com a redução da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 0412100022.008 – Coordenação e Planejamento de Ação Governamental, 3390.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria.....R$ 17.600,00.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Maio de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal